

SINTESE DO RELATÓRIO

Trata o presente processo n. **19408-5/2007** de consulta formulada pelo **Sr. JULIO CÉSAR DAVOLI LADEIA**, Prefeito Municipal de Tangará da Serra, solicitando parecer desta Egrégia Corte de Contas, acerca do posicionamento deste Tribunal sobre:

- 1)O Provimento n.º 19/2007 da Corregedoria-Geral da Justiça de Mato Grosso, que dispõe sobre o protesto extrajudicial de créditos tributários e não tributários do Estado e dos Municípios Mato-grossenses de contribuintes inadimplentes;
- 2)A possibilidade de o Município deixar servidores municipais disponíveis para efetivar as citações dos réus em ações de execução fiscal, tendo em vista o disposto no Provimento n.º 16/2007 da mencionada Corregedoria, que dispõe sobre o pagamento de despesas de transporte dos oficiais de justiça para as referidas citações;
- 3)O reconhecimento, de ofício, pelo Juiz, da prescrição nas ações de execução fiscal, cuja regulamentação consta do Provimento n.º 08/2007, também da Corregedoria-Geral da Justiça de Mato Grosso; e
- 4)A necessidade de interposição de recurso de apelação diante da situação prevista no provimento.

A Consultoria Técnica, ao analisar os autos, menciona que considerando que as formulações da matéria demandam estudo aprofundado das legislações relacionadas ao assunto, bem como, as divergências de entendimento existente e a relevância e abrangência do assunto, conclui pelo encaminhamento da presente a Procuradoria Consultiva para subsidiar o parecer.

Encaminhado o feito a Procuradoria Consultiva, através do Parecer n.º 136/08 da Procuradora Chefe D^{ra} Dulce Rossana Capitula, responde em tese quanto aos questionamentos do consulente.

A Procuradoria de Justiça, através do Parecer n.º 1006/08 de lavra do Ilustre Procurador Doutor José Eduardo Faria, acolhe na íntegra o pronunciamento da Procuradoria Consultiva, sugerindo a remessa ao consulente, a título de colaboração para a solução do problema do Acórdão n.º 917/2007 desta Corte de Contas.

É o Relatório.

PROCESSO N.º	19408-5/2007
INTERESSADA:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
ASSUNTO:	Consulta referente a procedimentos sobre protesto judicial a ser adotado pela Prefeitura.
RELATOR:	CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

RELATÓRIO

Trata o presente processo de consulta formulada pelo **Sr. JULIO CÉSAR DAVOLI LADEIA**, Prefeito Municipal de Tangará da Serra, solicitando parecer desta Egrégia Corte de Contas, acerca do posicionamento deste Tribunal sobre:

- 5)O Provimento n.º 19/2007 da Corregedoria-Geral da Justiça de Mato Grosso, que dispõe sobre o protesto extrajudicial de créditos tributários e não tributários do Estado e dos Municípios Mato-grossenses de contribuintes inadimplentes;
- 6)A possibilidade de o Município deixar servidores municipais disponíveis para efetivar as citações dos réus em ações de execução fiscal, tendo em vista o disposto no Provimento n.º 16/2007 da mencionada Corregedoria, que dispõe sobre o pagamento de despesas de transporte dos oficiais de justiça para as referidas citações;
- 7)O reconhecimento, de ofício, pelo Juiz, da prescrição nas ações de execução fiscal, cuja regulamentação consta do Provimento n.º 08/2007, também da Corregedoria-Geral da Justiça de Mato Grosso; e
- 8)A necessidade de interposição de recurso de apelação diante da situação prevista no provimento.

A Consultoria Técnica, ao analisar os autos, menciona que considerando que as formulações da matéria demandam estudo aprofundado das legislações relacionadas ao assunto, bem como, as divergências de entendimento existente e a relevância e abrangência do assunto, e ainda, considerando o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, em seu artigo 234, § 2º, conclui pelo encaminhamento da presente a Procuradoria Consultiva para subsidiar o parecer.

Encaminhado o feito a Procuradoria Consultiva, através do Parecer nº 136/08 da Procuradora Chefe Drª Dulce Rossana Capitula, responde em tese quanto aos questionamentos do consulente.

A Procuradoria de Justiça, através do Parecer nº 1006/08 de lavra do Ilustre Procurador Doutor José Eduardo Faria, acolhe na integra o pronunciamento da Procuradoria Consultiva, sugerindo a

remessa ao consulente, a título de colaboração para a solução do problema do Acórdão nº917/2007 desta Corte de Contas.

É o Relatório.